



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

PUBLICADO NO JORNAL
JUARAMA ILUSTRADO LEI N° 024/2002
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 29 de Agosto / 2002
EDIÇÃO N.º 6.536

SÚMULA: Autoriza repasse de recursos financeiros ao CORIPA e abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros na ordem de R\$- 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIAS - CORIPA, destinado a aquisição de um veículo.

Art. 2º - O veículo a ser adquirido com os recursos mencionados no Art. 1º, será de propriedade do CORIPA, e atenderá exclusivamente os serviços de competência do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influências - CORIPA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

0900 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
0901 – Divisão de Proteção e Fomento
18 – Gestão Ambiental
18541 – Preservação de Recursos Renováveis e Naturais
185410014 – Preservação de Recursos Renováveis e Naturais
1854100142.037 – Manutenção da Divisão de Proteção e Fomento
3.3.70.41 – Contribuições R\$- 5.500,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal poderá optar pelos seguintes recursos:

I - excesso de arrecadação verificada a tendência do exercício, nos termos do Inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64;

II - os resultantes de anulação parcial ou integral de dotações orçamentárias, conforme disposto no Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2002.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal